

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1704/84,1705/84, 1706/84

INTERESSADO : JOSÉ LUIZ ÂNGELO e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares.

RELATOR : Cons° Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE N° 1576/84 - CEPG - Aprovado em 26/09 /84.

Comunicado ao Pleno em 10 /10/84

1 - HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam nas primeiras séries do 1º grau, sem a idade prevista em lei.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1704/84 - PROC .DRE-6-SUL-4855/84
CENTRO EDUCACIONAL SESI-265/Santo André
José Luiz Ângelo/1a. série/1972

PROCESSO CEE N° 1705/84 - PROC.DREPP N° 5161/84
EEPG (A) DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA/ADAMANTINA
Marcos Raberto Ferrari Kuradomi/1a. série/1979
Válter Paulo de Lima/1a. série/1978

PROCESSO CEE N° 1706/84 - PROC.DREPP N° 5722/84
EEPSG DE ÁLVARES MACHADO/ÁLVARES MACHADO
Denise Asari/1a. série/1980
Anderson Hideyoshi Sano/1a, série/1983

CENTRO EDUCACIONAL SESI N° 348/ÁLVARES MACHADO
Cíntia Hatsue Takazona/1a. série/1980
Adriana da Silva Boigues/1a. série/1977

EEPG "ALVARES MACHADO"/ALVARES MACHADO
Elda Aparecida dos Santos Mendez/1a.série/1980

EEPG "PROF. ADOLPHO ARRUDA MELLO"/PRES.PRUDENTE
Jasé Carlos Mendini Júnior/1a. série/1978

2 - APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a escolarização sem a idade escolar, nas primeiras séries do 1º grau.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos assim como segue:

PROCESSO CEE Nº 1704/84 - PROC .DRE-6-SUL-4855/84

CENTRO EDUCACIONAL SESI-265/Santo André

José Luiz Ângelo/1a. série/1972

PROCESSO CEE Nº 1705/84 - PROC.DREPP Nº 5161/84

EEPG (A) DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA/ADAMANTINA

Marcos Raberto Ferrari Kuradomi/1a. série/1979

Válter Paulo de Lima/1a. série/1978

PROCESSO CEE Nº 1706/84 - PROC.DREPP Nº 5722/84

EEPSG DE ÁLVARES MACHADO/ÁLVARES MACHADO

Denise Asari/1a. série/1980

Anderson Hideyoshi Sano/1a, série/1983

CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 348/ÁLVARES MACHADO

Cíntia Hatsue Takazona/1a. série/1980

Adriana da Silva Boigues/1a. série/1977

EEPG "ÁLVARES MACHADO"/ÁLVARES MACHADO

Elda Aparecida dos Santos Mendez/1a.série/1980

EEPG "PROF. ADOLPHO ARRUDA MELLO"/PRES.PRUDENTE

Jasé Carlos Mendini Júnior/1a. série/1978

São Paulo, 26 de setembro de 1984.

a) Consº Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU em, 26 de setembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE